

DECRETO N.º 18.576, DE 19 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, a fim de regularizar orçamentariamente recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Habitação — BNH; linha FINEST-1, e destinados à integralização do FAE

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, um crédito suplementar de Cr\$ 10.130.779.183 (dez bilhões, cento e trinta milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, de § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Myriam Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de março de 1982.

Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação****15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE**

15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAAE

4.3.1.3 — Contribuições a Fundos	10.130.779.183
SUBTOTAL	10.130.779.183
TOTAL	10.130.779.183

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Fundo Águas Esgotos FAE Região Metrópoli	0	7.800.699.971	7.800.699.971
13.59.448.1.160			
Fundo de Águas e Esgotos FAE	0	2.230.079.212	2.230.079.212
13.76.448.1.162			
TOTAL	0	10.130.779.183	10.130.779.183

TABELA 3**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO****ORGÃO 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE**

Código	Especificação	TOTAL	Subprogramas
		13.59.448	13.76.448
Suplementação			
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos	10.130.779.183	7.800.699.971	2.230.079.212
TOTAL	10.130.779.183	7.800.699.971	2.230.079.212

DECRETO N.º 18.468, DE 5 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

Retificação do D.O. de 6-3-82

Artigo 4.º —

onde se lê: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

leia-se: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1982.

DECRETO DE 19-3-82

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Aparecida D'Oeste, no dia 22 de março de 1982, data em que se comemora o aniversário da emancipação política administrativa daquela cidade.

Despachos do Governador, de 19-3-82

No processo SE — 1.906-81, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a justificativa 156-81, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 109, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo aditivo ao convênio interadministrativo, de natureza educacional, celebrado em 24-7-81, com a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional — CENAFO e o Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paulista Souza», objetivando a execução do projeto do curso superior de formação de professores de disciplinas especializadas do ensino de 2.º grau, da rede estadual, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SE — 2.288-81, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «Acolhendo a justificativa 4-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 86, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo aditivo ao convênio de cooperação interadministrativa de natureza educacional, celebrado em 1-12-81, com a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional — CENAFO e a Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», objetivando a execução do projeto do curso superior de formação de professores de disciplinas especializadas do ensino de 2.º grau, da rede estadual, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

so superior de formação de professores de disciplinas especializadas do ensino de 2.º grau, da rede estadual, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 18, de 19-3-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação na XXIX Convenção Nacional dos Lions Clubes do Brasil, que será realizada no período de 19 a 21 de maio de 1982, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão

os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do certame.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro de Recursos Humanos

Despacho de Diretora, de 19-3-82

No proc. GG — 1852-79, sobre prorrogação de prazo: «Considerando o número elevado de candidatos remanescentes, Prorrogo até 30 de abril de 1982, o prazo de validade da seleção realizada no âmbito desta Pasta, para preenchimento das funções-atividades de Contínuo-Porteiro, cujos resultados publicados no Diário Oficial de 24 de abril de 1980, foram homologados em 30 do mesmo mês e ano.»

IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 94557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços de assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 18.582, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

Retificação

Na ementa:
onde se lê: da Lei n.º 3.175, de 11-12-82
leia-se: da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

Despacho do Diretor Técnico
Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as inscrições:
Unidade — Registro — Interessado — Processo.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento — ASSS — 13-01-004 — Decio Hungria Lobo — 435-81; DOP — 15-57-117 — Roberto Ivan Serra — 850-82; DER — 16-55-468 — Alfredo Moreira de Souza Neto — 160381-76 — Prov. 649.

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo**SISTEMA INTERSECRETARIAL DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PRÉ-PROFISSIONALIZAÇÃO NÃO FORMAL****GRUPO CENTRAL DE COORDENAÇÃO**

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;

o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto as Unidades Setoriais que o compõe e resolve: